

Publicado no Diário da Justiça

Em 19 de 03 de 2015
Rovânio Norat

Caro de Fátima Norat Mous...
Gerência de Primeiro Grau
Mat. 468.270-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Modifica o art. 1º da Resolução nº 005/2007, para adequação da remessa dos armamentos e munições vinculados ao processo-crime.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

CONSIDERANDO o número de armas, em depósitos judiciais nos Fóruns das Unidades Judiciárias, e o risco à segurança dos respectivos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para cautela desses armamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de rever e atualizar os normativos ora vigentes, no que diz respeito à guarda, ao registro e ao destino de armas de fogo e de munições apreendidas em inquéritos policiais e em processos criminais e infracionais, tendo em vista o advento da Lei Nacional nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a intenção do legislador foi reduzir a quantidade de armas de fogo em circulação no País, inibindo o seu retorno às mãos criminosas e procurando reduzir as altas taxas de criminalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 005/2007 passa a vigorar com a seguinte

redação:



“Art. 1º - As armas de fogo e as munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou de arquivados, deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§1º. As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificação serão encaminhadas à destruição ou à doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§2º. As armas de fogo e as munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

§3º. Fica facultada a instituição de mutirões com a participação dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Publicado no Diário da Justiça

Em 19 de 03 de 2013

Ronívio Norat

Desembargador

Gerência de Primeiro Grau

Mat. 468.230-1